



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
***O Povo no Poder***

**AUTÓGRAFO Nº 056/2011**

**LEI Nº 1041/11, DE 25 DE MAIO DE 2011.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial dos profissionais do Magistério, compreendendo os níveis de Professor I correspondente a 30% e nos níveis Professor II, Professor III e Professor IV equivalente a 25% sobre os atuais vencimentos.

**Parágrafo Único** - Justifica-se o acréscimo de trinta por cento para o nível Professor I, em virtude do valor atual estabelecido na Lei do Piso Nacional (Lei nº 11.949/2007).

**Art. 2º** - Os profissionais efetivados dos níveis III e IV, além de contarem com vinte e cinco por cento de aumento sobre os vencimentos, somará também, a representação de R\$ 100,00, ao qual fazem jus em decorrência da formação de Especialista, com arrimo na Lei Municipal Nº 933/2007, importância esta que os Professores dos Níveis III e IV percebem mensalmente na folha de pagamento.

**Parágrafo Único** - Os referidos Profissionais, efetivados dos níveis III e IV também perceberão o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais vencimentos básicos atuais, percentual este que será calculado sobre os vencimentos antes de ser incorporada a referida representação de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Os salários e demais gratificações assegurados aos profissionais comporão o Anexo I deste Projeto de Lei.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo também autorizado a conceder reajuste salarial aos diretores e coordenadores Pedagógicos, conforme Anexo II deste Projeto de Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**O Povo no Poder**

**\*Nova Redação**

**Art. 5º** - Os recursos dos tais reajustes serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, Lei nº 11.949/2007, e, encontram amparo legal na LDO do exercício financeiro de 2010.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal Nº 933/2007.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 25 de maio de 2011.

**Antonio Cláudio Pinheiro**  
PRESIDENTE